



DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A LAVRATURA DE ESCRITURA DECLARATÓRIA DE UNIÃO ESTÁVEL

1. Requerimento (disponibilizado no cartório) contendo as seguintes informações:

- 1.1. Tempo de convivência do casal;
- 1.2. Se o casal possui filhos em comum, e, se sim, a qualificação dos filhos;
- 1.3. Se o casal possui bens e, se sim, a descrição dos bens;
- 1.4. Escolha do Regime de Bens da União Estável (ver descrição dos regimes abaixo);
- 1.5. Se há alguma disposição especial a ser acrescida;

2. Documentos dos Conviventes:

- 2.1. Documentos pessoais (RG e CPF);
- 2.2. Certidão de nascimento (se solteiro) ou de casamento (se casado), expedidas há, no máximo, 90 dias;
- 2.3. Comprovante de residência;

3. Documentos dos filhos em comum (se houver):

- 3.1. Documentos Pessoais (RG e CPF);
- 3.2. Certidão de casamento (se casado) ou de nascimento (se solteiro);
- 3.3. Comprovantes de residência;

4. Documentos dos bens declarados (se houver):

4.1. Imóvel Urbano:



4.1.1. Certidão atualizada da matrícula do imóvel, de ônus e de ações reais e pessoais reipersecutórias (expedida há, no máximo, 30 dias);

4.1.2. Espelho do IPTU do imóvel, emitido pela Prefeitura Municipal;

4.1.3. Certidão Negativa de IPTU e Taxas Imobiliárias, emitida pela Prefeitura Municipal;

4.2. Imóvel Rural:

4.2.1. Certidão atualizada da matrícula do imóvel, de ônus e de ações reais e pessoais reipersecutórias (expedida há, no máximo, 30 dias);

4.2.2. Documento de Informação e Apuração do Imposto Territorial Rural (ITR-DIAT), em relação ao último ano, emitido pela Receita Federal;

4.2.3. Certidão Negativa de Débitos relativos ao Imóvel Rural, emitida pela Receita Federal;

4.2.4. Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR), emitido pelo INCRA;

4.2.5. Cadastro Ambiental Rural (CAR), emitido pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade;

4.2.6. Memorial Descritivo e Mapa de Localização do Imóvel, gerados pelo Sistema de Gestão Fundiária (SIGEF), do INCRA;

4.3. Outros Bens e Direitos:

4.3.1. Veículo Automotor: Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV);

4.3.2. Depósito em conta e aplicações financeiras: Extratos Bancários;

4.3.3. Bens semoventes (animais): Certidão emitida pela ADEPARÁ;

4.3.4. Ações ou outros papéis em Bolsa de Valores: Extrato emitido pela Corretora de Valores;

4.3.5. Títulos de Crédito: Cópia autenticada do título;

4.3.6. Participação em sociedades empresariais: Contrato Social da Pessoa Jurídica;

5. As demais certidões serão emitidas pelo próprio cartório.

6. Outros Documentos poderão ser exigidos, a depender da situação específica dos comparecentes e do objeto do negócio jurídico.



7. Descrição dos Regimes de Bens:

7.1.COMUNHÃO PARCIAL DE BENS: Comunicam-se os bens que sobrevierem ao casal, na constância da união estável, com as exceções previstas pelo Código Civil Brasileiro. Todos os bens adquiridos após o início da convivência serão comuns ao casal. Serão de propriedade individual os bens que cada companheiro já possuía antes de união estável e também aqueles que lhe sobrevierem, na constância da união estável, por doação ou sucessão, e os sub-rogados em seu lugar.

7.2.COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS: Importa na comunicação de todos os bens presentes e futuros dos companheiros e suas dívidas passivas, com as exceções previstas pelo Código Civil Brasileiro. Não importa quando os bens foram adquiridos, o quanto custaram ou quem os comprou tudo pertence ao casal, em iguais proporções.

7.3.SEPARAÇÃO DE BENS: Estipulada a separação de bens, estes permanecerão sob a administração exclusiva de cada um dos conviventes, que os poderão livremente alienar ou gravar de ônus real. Ambos os conviventes são obrigados a contribuir para as despesas do casal na proporção dos rendimentos de trabalho e de seus bens, salvo estipulação em contrário na Escritura de União Estável. Este regime é o oposto da comunhão universal de bens.

7.4.PARTICIPAÇÃO FINAL NOS AQUESTOS: Cada companheiro possui patrimônio próprio, e lhe cabe, à época da dissolução da união estável, direito à metade dos bens adquiridos pelo casal, a título oneroso, na constância da União Estável. Integram o patrimônio próprio os bens que cada convivente possuía antes da União Estável e os por ele adquiridos, a qualquer título, na constância da União Estável. A administração desses bens é exclusiva de cada companheiro, que os poderá alienar livremente, se forem móveis.

7.5.SEPARAÇÃO DE BENS OBRIGATÓRIA: Existem alguns casos que a separação de bens é obrigatória:

7.5.1. Para conviventes maiores de 16 anos e menores de 18 anos ou maiores de 70 anos;

7.5.2. Para conviventes que iniciarem a União Estável com inobservância das causas suspensivas;



Cartório da Prainha, Santarém (PA)
Notas e Registro Civil de Santarém
Marco Amaral Mendonça
Tabelião Titular

7.5.3. Para conviventes que, se fossem se casar, dependeriam de suprimento judicial.